



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

CIRCULAR N.º 1/AAN/25
Data: 25JUL25
Pág.: 1 de 59
Edição: 1
ORIGINAL

CIRCULAR N.º 1/AAN/2025

Assunto: **CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE AVALIAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGÜÍSTICA EM LÍNGUA INGLESA**

1. Introdução

- a. A Lei n.º 28/2013 de 12 de abril, cria a Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN), definindo as competências, a estrutura e o seu funcionamento. O número 1 do Artigo 4.º determina que a AAN é a entidade responsável pela regulação, inspeção e supervisão das atividades de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional.
- b. A mesma Lei estabelece que compete ao Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional (GAAN) certificar o pessoal que desempenha funções aeronáuticas de âmbito militar.
- c. O Regulamento n.º 816/2018, de 21 de setembro, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 1004/2024, de 10 de julho e Declaração de Retificação n.º 755/2024/2, de 16 de setembro, estabelece os requisitos aplicáveis ao licenciamento de Militares Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), incluindo o nível adequado de proficiência linguística, em língua inglesa.
- d. No atinente aos pilotos militares, o Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2024, relativo aos requisitos aplicáveis ao licenciamento de pilotos militares também prevê a necessidade de averbamento de proficiência linguística em língua inglesa.
- e. Relativamente aos pilotos remotos de aeronaves não tripuladas, o Regulamento n.º 533/2020, de 11 de maio, publicado no Diário da República n.º 117/2020, 2.ª série, de 18 de junho, define as condições aplicáveis para a emissão de licenças de Piloto Remoto Militar de Aeronaves não Tripuladas (PRA) – categoria I, entre as quais o nível requerido de proficiência linguística em língua inglesa.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- f. Importa assim, no âmbito da certificação do pessoal que desempenha funções aeronáuticas de âmbito militar e da regulamentação em vigor, estabelecer os requisitos a cumprir pelas organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa.

2. Finalidade

Estabelecer os requisitos para a certificação das organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa.

3. Âmbito

A presente Circular aplica-se às organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa que aferem o nível de competência linguística a militares pilotos, controladores de tráfego aéreo e pilotos remotos de aeronaves não tripuladas.

4. Definições e acrónimos

a. Definições:

«Certificado», uma aprovação, uma licença, uma autorização, um atestado ou outro documento emitido na sequência de um processo de certificação que atesta o cumprimento dos requisitos aplicáveis.

«Organização de Avaliação de Proficiência Linguística», organização de avaliação de proficiência linguística devidamente certificada pela Autoridade Aeronáutica Nacional para o efeito.

b. Acrónimos:

«AAN», Autoridade Aeronáutica Nacional

«ANT», Aeronave não tripulada

«ATCO», Militar Controlador de Tráfego Aéreo

«GAAN», Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional

«OTAN», Organização do Tratado do Atlântico Norte



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

«PAC», Plano de Ações Corretivas

«PRA», Piloto Remoto de ANT

5. Avaliação de proficiência linguística em língua inglesa

- a. A avaliação da proficiência linguística dos militares pilotos, controladores de tráfego aéreo e pilotos remotos de aeronaves não tripuladas visa determinar a competência em língua inglesa do candidato a uma licença ou do titular de uma licença em conformidade com os níveis adequados ao exercício das prerrogativas da respetiva licença.
- b. O nível de proficiência em língua inglesa é determinado de acordo com os parâmetros do STANAG 6001 da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), considerando exclusivamente o nível atribuído para o parâmetro “*Speaking*”.
- c. A equivalência dos níveis de proficiência da OTAN, relativamente ao estabelecido nos Regulamento (UE) n.º 1178/2011, de 3 de novembro e Regulamento (UE) n.º 340/2015, de 20 de fevereiro, é definida na seguinte tabela:

	
OTAN STANAG 6001	Reg. (UE) 1078/2011 Reg.(UE) 340/2015
4 4+ 5	6
3 3+	5
2+	4
2 1+	3
1	2
0+ 0	1

- d. Os níveis mínimos de proficiência linguística, para efeitos de averbamento na licença, são os seguintes:



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- i. Piloto Militar: nível 2+ (operacional), em conformidade com o disposto no número 4 do MFCL.055 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro;
 - ii. ATCO: nível 2+ (operacional), em conformidade com o disposto no número 4 do Regulamento n.º 816/2018, de 21 de setembro, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 1004/2024, de 10 de julho;
 - iii. PRA: nível 2 (Pré-operacional), em conformidade com o disposto na alínea c) do número 2 do Regulamento n.º 533/2020, de 11 de maio;
- e. Os supramencionados regulamentos relativos aos requisitos aplicáveis ao licenciamento de ATCO, PRA e pilotos militares, estabelecem que os titulares das respectivas licenças não devem exercer as prerrogativas previstas nas mesmas se não tiverem averbamentos válidos de proficiência em língua inglesa.
- f. Sempre que um avaliado obtenha um resultado inferior ao nível mínimo de proficiência linguística exigido em conformidade com a anterior alínea, a organização de avaliação de proficiência linguística responsável pela avaliação deve, no prazo máximo de 24 horas, comunicar a situação à AAN, que procederá à limitação, suspensão ou revogação da licença e averbamento, como aplicável.

6. Organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa

- a. A demonstração da proficiência linguística em língua inglesa deve ser efetuada através de um método devidamente aprovado numa organização certificada para o efeito pela AAN.
- b. A certificação das organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa é solicitada através do requerimento cujo modelo se encontra em Anexo A.
- c. Uma vez confirmado, através de auditoria realizada pela AAN, que a organização cumpre os requisitos aplicáveis, é emitido o respetivo certificado que atesta a sua competência para efetuar avaliações de proficiência linguística nos termos constantes no mesmo, conforme Anexo B.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- d. O certificado é válido enquanto a organização de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa continuar a cumprir os requisitos aplicáveis emanados pela AAN.

7. Requisitos para a certificação das organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa

- a. As organizações que efetuam avaliações de proficiência linguística em língua inglesa aos pilotos militares, ATCO e PRA devem preencher os seguintes requisitos:
- i. Dispor dos meios necessários (instalações, pessoal, equipamento, metodologia, documentação sobre as tarefas, responsabilidades e procedimentos), para além de manter os registos apropriados relativamente às tarefas que executa e às obrigações inerentes às suas atividades;
 - ii. Nomear um administrador responsável, com poderes para assegurar a realização de todas as atividades de acordo com os requisitos aplicáveis. Ao administrador responsável cabe estabelecer e manter um sistema de gestão eficaz;
 - iii. Dispor de um gestor de supervisão da qualidade, com experiência na avaliação da proficiência linguística, que deve garantir a monitorização contínua das atividades desenvolvidas pela organização e o cumprimento dos requisitos e procedimentos aplicáveis à avaliação da proficiência linguística;
 - iv. Dispor de pessoal qualificado para exercer as funções e realizar as atividades planeadas, de acordo com os requisitos aplicáveis;
 - v. A organização deve assegurar que todo o pessoal tem conhecimento das regras e procedimentos relevantes para o bom desempenho das suas funções.
 - vi. Sempre que a organização de avaliação de proficiência linguística proceder a alterações na sua lista de avaliadores deve enviar a listagem devidamente atualizada à AAN, no prazo máximo de cinco dias úteis.

8. Avaliadores

- a. Aos avaliadores aplicam-se os seguintes requisitos:



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- i. Os avaliadores de proficiência linguística devem ser detentores de formação e qualificações adequadas para o exercício de tais funções;
- ii. Para efeitos do disposto na alínea anterior, os avaliadores podem ser, ou ter sido, pilotos ou controladores de tráfego aéreo, bem como especialistas em língua inglesa com conhecimento aeronáutico;
- iii. Para efeitos de cumprimento do disposto nos números anteriores, podem ser igualmente constituídas equipas de avaliação da proficiência linguística compostas por peritos operacionais e peritos em língua inglesa;
- iv. Os avaliadores devem receber formação respeitante aos requisitos específicos da avaliação;
- v. Os avaliadores não podem avaliar militares a quem tenham previamente ministrado formação;
- vi. Os avaliadores devem frequentar formação de refrescamento ou atualização, no mínimo, a cada dois anos;
- vii. Para efeitos de cumprimento da alínea anterior, a organização de avaliação de proficiência linguística deve realizar anualmente um seminário destinado a, pelo menos, 50% dos avaliadores.

9. Manual da organização

- a. O manual da organização é aprovado pela AAN no âmbito do processo de certificação da organização de avaliação de proficiência linguística.
- b. O manual deve estar permanentemente atualizado e conter, no mínimo, o seguinte:
 - i. Procedimentos administrativos para a realização da atividade;
 - ii. Organograma da organização;
 - iii. Modelo de certificado do nível de proficiência linguística;
 - iv. Definição do objetivo das provas de avaliação, incluindo a descrição das provas, nomeadamente o desenho e construção das mesmas, a referência às tecnologias e equipamentos utilizados, demonstração da fiabilidade, procedimentos ou normas



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

para garantir a imparcialidade dos avaliadores e administração e segurança de tais provas;

- v. Critérios de avaliação;
 - vi. Procedimentos destinados a garantir a confidencialidade das avaliações.
 - vii. Política de controlo e conservação de documentos e registos da atividade da organização, incluindo informações respeitantes ao local de arquivo dos registos, controlo de acessos, pessoal autorizado, controlo da sua integridade e sistema de backup;
 - viii. Sistema de reavaliação para os instruendos que tenham obtido uma classificação inferior ao nível mínimo exigido, como aplicável;
 - ix. Requisitos de formação e experiência dos avaliadores, assim como planos de formação, inicial e de refrescamento, requeridos para os mesmos;
 - x. Procedimentos de reclamação e de recurso;
- c. Sempre que a organização pretenda introduzir alterações ao manual, devem submeter as mesmas, previamente, à aprovação da AAN.

10. Manual do sistema de gestão da qualidade

- a. O manual do sistema de gestão da qualidade deve estar permanentemente atualizado e conter, no mínimo, o seguinte:
 - i. Pessoal, responsabilidades e requisitos para as funções relevantes;
 - ii. Lista dos processos da organização;
 - iii. Formação inicial e recorrente do pessoal do sistema de gestão da conformidade, incluindo periodicidade e sílabos da formação;
 - iv. Programa anual de monitorização da conformidade, incluindo:
 - (a) Plano anual de auditorias internas que deve abranger todos os processos da organização, documentação e registos;
 - (b) Procedimentos de auditoria;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- (c) Procedimentos de classificação das não conformidades e reporte dos resultados;
 - (d) Processo de investigação da causa raiz, ações corretivas e posterior acompanhamento;
 - (e) Critérios para aceitação e supervisão de entidades subcontratadas para a realização de avaliações de proficiência linguística;
 - (f) Controlo da documentação.
- b. O manual deve prever a realização, com uma periodicidade não superior a 12 meses, de uma análise documentada da atividade da organização de avaliação de proficiência linguística, que deve incluir:
- i. O resultado das auditorias realizadas durante o último período;
 - ii. Análise das ocorrências e das não conformidades detetadas;
 - iii. Estado das ações corretivas;
 - iv. Análise da eficácia das ações corretivas implementadas e a sua relação com as causas raiz identificadas;
 - v. Cumprimento dos prazos de resolução das não conformidades;
 - vi. Análise de não conformidades recorrentes;
 - vii. Análise das avaliações realizadas e dos respetivos resultados;
 - viii. Análise de reclamações;
 - ix. Análise do programa interno de treino;
 - x. Desempenho das organizações subcontratadas e ações de supervisão de conformidade realizadas.

11. Pedido de certificado de organização de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa

Documentação necessária para a emissão de um certificado de Organização de Avaliação de Proficiência Linguística em Língua Inglesa:



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- i. Requerimento (Anexo A);
- ii. Manual da Organização;
- iii. Manual do sistema de gestão da qualidade;
- iv. Lista de avaliadores;
- v. Procedimento para a gestão e notificação à AAN das alterações que não exigem aprovação prévia.

12. Alterações nas organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa

- a. As alterações nas organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa que afetem o âmbito do certificado ou os termos de certificação, estão sujeitas à aprovação prévia da AAN.
- b. O pedido de alterações deve ser apresentado acompanhado de toda a documentação pertinente antes da introdução da alteração, de modo a permitir à AAN determinar a conformidade com regulamentação em vigor e, se necessário, alterar o certificado da organização e os respectivos termos de certificação. As alterações só devem ser introduzidas após receção da aprovação formal emitida pela AAN.
- c. No que respeita a outras alterações que não exigem aprovação prévia, a organização deve elaborar um procedimento que defina o âmbito dessas alterações e o seu mecanismo de gestão e notificação, o qual deverá ser aprovado pela AAN.

13. Submissão de documentação à AAN

Toda a documentação relativa à certificação de organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa deve ser remetida à AAN através de ofício endereçado ao GAAN.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

14. Programa de supervisão

- a. As auditorias a realizar pela AAN às organizações de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa são calendarizadas em consonância com um planeamento anual previamente comunicado ao administrador responsável da organização.
- b. A equipa de auditores deverá ser constituída com 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a auditoria, devendo o auditor coordenador desenvolver um plano de auditoria que será enviado à organização a auditar. No plano de auditoria deve constar:
 - i. Período de realização da auditoria;
 - ii. Objetivos da auditoria;
 - iii. Identificação da equipa de auditores.
- c. As auditorias são conduzidas com base em listas de verificação que permitem aferir a conformidade ou não conformidade do cumprimento das normas aplicáveis em vigor.
- d. De cada auditoria é elaborado um relatório (Anexo C), o qual será efetuado até 30 dias após a data de conclusão da mesma, sendo posteriormente disponibilizado ao administrador responsável da organização.
- e. O relatório da auditoria deve identificar de forma objetiva a conformidade com os requisitos aplicáveis ou, caso contrário, descrever fundamentadamente as não conformidades detetadas. As constatações de não conformidade são categorizadas nos termos descritos no Anexo D a esta Circular.
- f. No prazo máximo de 30 dias após receção do relatório referido em e., a organização deve comunicar à AAN um Plano de Ações Corretivas (PAC), contendo a descrição da causa raiz, se aplicável, ação corretiva e a data-limite para a sua efetivação



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

relativamente a cada uma das não conformidades. O PAC deve ser assinado pelo administrador responsável da organização de formação.

- g. Após análise do PAC, a AAN comunica à organização a aceitação ou a necessidade de alteração das ações corretivas propostas, o que deverá acontecer no prazo de 30 dias. A AAN pode ainda determinar a realização de auditorias de seguimento para controlo da execução do PAC aprovado.

Alfragide, 25 de julho de 2025

A AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

João Guilherme Rosado Cartaxo Alves

General

Anexos:

Anexo A - REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA EM LÍNGUA INGLESA

Anexo B - CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA EM LÍNGUA INGLESA

Anexo C - MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA

Anexo D – CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES E MEDIDAS CORRETIVAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

CIRCULAR N.º 1/AAN/25

Data: 25JUL25

Pág.: 12 de 59

Edição: 1

ORIGINAL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 1/AAN/25

Data: 25JUL25

Pág.: 13 de 59

Edição: 1

ORIGINAL

Anexo A

REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE
PROFICIÊNCIA LINGÜÍSTICA EM LÍNGUA INGLESA



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 1/AAN/25

Data: 25JUL25

Pág.: 14 de 59

Edição: 1

ORIGINAL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO
DE PROFICIÊNCIA LINGÜÍSTICA EM LÍNGUA INGLESA

1. DADOS DO REQUERIMENTO

1.1. Requerente

Identificação: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Telefone: _____ Correio eletrônico: _____

1.1. Ponto de contato

Identificação: _____

Função: _____

Telefone: _____ Correio eletrônico: _____

1.2. Certificação inicial ☐

Alteração de certificação ☐

1.3. Data prevista de início de atividade

2. ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL

2.1. Nome _____

2.2. Telefone _____

2.3. Correio Eletrônico _____

3. GESTOR DE SUPERVISÃO DA QUALIDADE

3.1. Nome _____

3.2. Telefone _____

3.3. Correio Eletrônico _____

4. AVALIADORES

Lista inicial ☐

Alteração da Lista ☐

5. MANUAIS E DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES COM O REQUERIMENTO

☐ Manual da Organização

☐ Manual do Sistema de Gestão da Qualidade

☐ Lista dos avaliadores

☐ Documentos comprovativos das competências dos avaliadores

6. ALTERAÇÕES À ORGANIZAÇÃO QUE NÃO EXIJAM APROVAÇÃO PRÉVIA

6.1. Procedimento que defina o âmbito destas alterações e descreva a forma como as mesmas são geridas e notificadas à AAN.

7. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

No caso de respostas incompletas a qualquer uns dos itens deverão ser apresentadas alternativas detalhadas.

Administrador responsável, em nome do *Ramo das Forças Armadas*, confirmo que todas as pessoas acima mencionadas cumprem os requisitos e que toda a informação é correta e completa.

Data: *nn* de *mmmm* de *yyyy*

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 1/AAN/25

Data: 25JUL25

Pág.: 17 de 59

Edição: 1

ORIGINAL

Anexo B

CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA
EM LÍNGUA INGLESA



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

CIRCULAR N.º 1/AAN/25

Data: 25JUL25

Pág.: 18 de 59

Edição: 1

ORIGINAL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL
Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional

**CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA EM
LÍNGUA INGLESA**

CERTIFICADO N.º AAN/OAPL nnn/yyyy

Nos termos do quadro regulamentar em vigor para o licenciamento de militares controladores de tráfego aéreo, pilotos militares e pilotos remotos militares de aeronaves não tripuladas e em conformidade com a Circular n.º 1/AAN/2025 de 25JUL25, a Autoridade Aeronáutica Nacional declara que:

<i>Designação:</i>	
<i>Endereço:</i>	

é uma organização de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa certificada, em conformidade com os requisitos aplicáveis e sujeito às condições especificadas no presente documento.

Este certificado limita-se aos privilégios e à prerrogativa de conduzir avaliações de proficiência linguística em língua inglesa destinada militares controladores de tráfego aéreo, pilotos militares e pilotos remotos militares de aeronaves não tripuladas.

O presente certificado é válido enquanto a organização de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa certificada continuar a cumprir os requisitos aplicáveis emanados pela AAN.

Sob reserva do cumprimento dos termos da homologação e das prerrogativas supracitadas, este certificado permanece válido até ser objeto de renúncia, substituição, restrição, suspensão ou cancelamento.

Data de emissão: nn de mmmm de yyyy

O Chefe do Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional



CIRCULAR N.º 1/AAN/25

Data: 25JUL25

Edição: 1

ORIGINAL

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



CIRCULAR N.º 1/AAN/25

Data: 25JUL25

Edição: 1

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

Anexo C

MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA



CIRCULAR N.º 1/AAN/25

Data: 25JUL25

Edição: 1

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL
Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional



RELATÓRIO DE AUDITORIA

(Designação da organização)

(Endereço)

Data: XX.XX.20XX

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

1. Dados Gerais	
Entidade auditada:	
Administrador responsável:	
Referencial:	
Tipo de auditoria:	
Data da auditoria:	
Chefe da equipa auditora:	
Auditores:	
Observadores:	

2. Objetivo da auditoria

3. Âmbito da auditoria

4. Procedimento de Auditoria

Rubrica da Equipa de Auditores	Data	Visto O Subchefe do GAAN
(nome auditor 1)	XX.XX.20XX	
(nome auditor 2)		
(nome auditor 3)		
(nome auditor 4)		

5. Referências

--	--

6. Lista de Responsáveis Contactados

Nome	Função

Rubrica da Equipa de Auditores	Data	Visto O Subchefe do GAAN
(nome auditor 1)	XX.XX.20XX	
(nome auditor 2)		
(nome auditor 3)		
(nome auditor 4)		

7. Resumo da Auditoria

Rubrica da Equipa de Auditores	Data	Visto O Subchefe do GAAN
(nome auditor 1)	XX.XX.20XX	
(nome auditor 2)		
(nome auditor 3)		
(nome auditor 4)		

8. Descrição de Constatações			
N.º	Requisito	Constatação	Nível

Rubrica da Equipa de Auditores	Data	Visto O Subchefe do GAAN
(nome auditor 1) (nome auditor 2) (nome auditor 3) (nome auditor 4)	XX.XX.20XX	

Anexo D

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES E MEDIDAS CORRETIVAS

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL
Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES E MEDIDAS CORRETIVAS

1. A AAN analisa a pertinência das constatações do ponto de vista da segurança de acordo com os princípios abaixo descritos.
2. Nos casos de não conformidade significativa com os requisitos aplicáveis, assim como com os procedimentos e manuais da organização, que diminua ou ameace gravemente a segurança e/ou ocasione uma degradação significativa da condução das avaliações de proficiência linguística, a AAN emite uma constatação de nível 1.
3. As constatações de nível 1 incluem, entre outras:
 - i. a falsificação de provas documentais apresentadas para obtenção ou revalidação de certificados;
 - ii. a prova de práticas irregulares ou de utilização fraudulenta do certificado da organização;
 - iii. a inexistência de um responsável pela organização.
4. Nos casos de não conformidade com os requisitos aplicáveis, assim como com os procedimentos e manuais da organização ou com os métodos de avaliação aprovados, que possa diminuir ou ameaçar a segurança e/ou ocasionar uma degradação das ações a desenvolver, a AAN emite uma constatação de nível 2.
5. Caso durante o processo contínuo de supervisão, designadamente através da realização de auditorias às organizações, ou por qualquer outro meio surja uma constatação, a AAN, sem prejuízo de qualquer medida adicional aplicável, comunica essa constatação por escrito à organização e deve exigir que sejam tomadas medidas corretivas para resolver os casos de não conformidade detetados.
6. No caso das constatações de nível 1, a AAN toma medidas imediatas e apropriadas para proibir ou limitar as atividades da organização e, conforme adequado, cancela, restringe

ou suspende, total ou parcialmente o certificado, em função da gravidade da constatação, até que a organização aplique as medidas corretivas adequadas.

7. No caso das constatações de nível 2, a AAN:

- i. concede à organização um prazo para aplicação de medidas corretivas, incluídas num plano de ação adequado à natureza da constatação;
- ii. avalia as medidas corretivas e o plano de ação propostos pela organização e aprova-o, caso a avaliação conclua que estes são suficientes para resolver os casos de não conformidade.

8. Se uma organização de avaliação de proficiência linguística em língua inglesa não apresentar um plano de ações corretivas aceitável ou não aplicar as medidas corretivas no prazo acordado ou prorrogado pela AAN, o grau de gravidade da constatação aumenta para o nível 1 e são tomadas as medidas previstas no ponto 6..

9. A AAN mantém um registo de todas as constatações que tenha comunicado e, conforme aplicável, das medidas executórias que tenha aplicado, bem como de todas as medidas corretivas e das datas de encerramento das medidas relacionadas com as constatações.

= // =